

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Acrescente-se art. 12-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 12-1.** Os prazos de 31 de dezembro de 2024 estabelecidos nesta lei complementar poderão ser prorrogados para o Rio Grande do Sul em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, em tramitação no Senado Federal, estabelece prazos para a regularização de débitos de estados com a União. No entanto, o Rio Grande do Sul (RS) enfrenta uma grave crise climática, com eventos climáticos extremos cada vez mais frequentes e intensos, que impactam significativamente a economia e a infraestrutura do Estado, tendo sido decretado estado de calamidade público pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Diante desse cenário de crise, excepcionalizar os prazos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, para o Rio Grande do Sul é fundamental para permitir que o Estado se concentre na recuperação dos danos causados pelos eventos climáticos e na implementação de medidas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

O Rio Grande do Sul é um dos estados brasileiros mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, com aumento da frequência e intensidade de secas, inundações, vendavais e outros eventos extremos. Tal situação ficou constatada pela catástrofe sofrida em maio deste ano.

Esses eventos causaram danos severos à infraestrutura, como pontes, estradas, redes de energia e saneamento, além de prejuízos à agricultura e à pecuária, setores essenciais para a economia do estado.

O custo da recuperação dos danos e da implementação de medidas de adaptação é alto, exigindo recursos significativos que, no momento, estão direcionados para ações emergenciais de resposta aos eventos climáticos.

Cumprir os prazos rígidos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, nesse momento de crise, dificultaria ainda mais a situação fiscal do estado, desviando recursos de ações essenciais para a recuperação e adaptação climática. Afinal, o Estado enfrenta escassez de recursos e precisa priorizar investimentos em áreas críticas como reconstrução da infraestrutura, segurança alimentar e hídrica, e desenvolvimento de energias renováveis.

Excepcionalizar é uma medida justa e necessária para permitir que o estado se recupere da crise climática e se adapte às mudanças climáticas. Essa medida trará benefícios para o Rio Grande do Sul, para o País e para as futuras gerações.

É fundamental que o Senado Federal considere os argumentos apresentados e avalie a necessidade de flexibilizar os prazos do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, para o Rio Grande do Sul, em reconhecimento à grave crise climática que o estado enfrenta e aos desafios que estão surgindo.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**  
**Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2463678884>